



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 22 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Presidente, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 21 do dia 20 de junho de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0626019-49.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Francisco Hebert Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Marcelo Gomes Torquato, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifesta-se pela não concessão da ordem.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0627984-62.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Kaio Alexander Fragoso Secundino

Paciente: C. C. N. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por maioria, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO da presente ordem de *habeas corpus* para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pela medida cautelares prevista nos incisos I, II, III, IV, V e IX do art. 319 CPP, associadas às outras que o juiz determinar. Determinou ainda que se expedisse e cumprisse o alvará de soltura em favor de CARLOS CARPEGIANY NOBRE DE ARAÚJO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator designado.”

Em tempo: 01. Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pela concessão da ordem com aplicação de cautelares previstas nos incisos I aV e IX do art. 319 do CPP, posicionamento ao qual se acostou a Exma. Sra. Desa. Silcia Soares de Sá Nóbrega. O Relator, Des. Francisco Carneiro Lima manteve o voto pela não concessão da ordem. Vencido o Relator. Acórdão pela divergência, o Relator designado, Des. Mário Parente Teófilo Neto. 02. Sustentação oral realizada presencialmente, pelo tempo regimental, pelo advogado Dr. Kaio Alexander Fragoso Secundino, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifesta-se pela não concessão da ordem.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0624107-17.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Souza Proenca

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Wandembergh Chaves Junior (Procuração fls. 127), pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se pela não concessão da ordem.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0626234-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito – Comarca de Caucaia

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho

Impetrante: Tibério Maciel Carvalho

Paciente: Francisco Emeson Barbosa da Silva

Corréu: Yury de Sousa Silva

Corréu: Francisco Geovani de Sousa Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito – Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *mandamus* mas para DENEGAR a ordem na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo advogado, Dr. Ari de Araújo Abreu Filho, pelo tempo regimental, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifesta-se pelo parcial conhecimento e denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0627697-02.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Nillis Nascimento da Silva

Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira

Paciente: Francisco Antônio de Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, pelo tempo regimental, pelo advogado, Dr. Francisco Tiago Sales



Ferreira, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público manifestou-se pela não concessão da ordem, ratificando parecer dos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626205-72.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Impetrante: Valéria Cordeiro de Oliveira

Paciente: Herlânio de Sousa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626260-23.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Wagner Lincoln Vasconcelos

Paciente: Juarez Cláudio de Vasconcelos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626389-28.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hermano Linhares de Oliveira Júnior

Paciente: Carlos Ribeiro do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Daniel Gomes Rodrigues

Corréu: Rosalvo Santana Pereira

Corréu: Mateus dos Santos Belizario

Corréu: Lucas Thaynan da Silva Lima

Corréu: José Bernardo dos Santos Ribeiro

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626422-18.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Carlos Nagério Costa

Paciente: Lindolfo Monte Gadelha

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem substituindo a segregação cautelar por outras medidas cautelares diversas da prisão. (...) Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Lindolfo Monte Gadelha, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626424-85.2023.8.06.0000 (D) - Várzea Alegre

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: A. L. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *mandamus*, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626464-67.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Francisco Augusto Pereira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, para afastar a imposição da realização do exame criminológico para análise e eventual concessão da progressão de regime pleiteada, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626536-54.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: A. A. A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, concedendo a ordem com cautelares na parte cognoscível, diante da flagrante ilegalidade pelo excesso de prazo para formação da culpa.(...) Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de André Almeida Albuquerque, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso (...), nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626816-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Alexsandro Alves da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Gilmário Ribeiro Lima

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar



deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Decisão Interlocutória de fls. 71-74; Alvará de Soltura fls. 78-79.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626864-81.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Alanne Nayara Fernandes Martins

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: C. A. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, para revogar a medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627015-47.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ruth Leite Vieira

Impetrante: Ana Cecília da Silveira de Melo

Paciente: Edmar de Oliveira Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627020-69.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante

Impetrante: Walber Oliveira de Carvalho

Paciente: Manoel Messias da Silva Santos

Advogado: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho

Advogada: Waleska Oliveira de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Cícera do Carmo da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Decisão Interlocutória de fls. 29-35. Contramandado de Prisão fls. 35-37.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627099-48.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Wlheider Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trata de execução penal, mas de ofício, determinou que o juízo *a quo* proceda com a análise do pedido de progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Ratificou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627151-44.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Reginaldo Silva Crisóstomo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627204-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: Gilmário Ribeiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar concedida e a substituição da prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do CPP, haja vista restar configurado o excesso de prazo ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Decisão Interlocutória de fls. 70-73 e Alvará de Soltura de fls. 76-78.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627259-73.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wagleyson de Oliveira Brito

Paciente: Mateus dos Santos Belizário

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627288-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Felipe Bartolomeu Antero de Oliveira

Paciente: C. B. L. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *mandamus*, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627302-10.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Francisco Émerson Lima do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627535-07.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Alexsandro Gabriel da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para conceder parcialmente a ordem requestada. (...) Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Alexsandro Gabriel da Costa, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627600-02.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: José Erasmo Ramos Soares

Paciente: Airton Bruno dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627826-07.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jone Oliveira Lima

Paciente: Rodrigo dos Passos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 21/23, devendo ser enviada, em anexo aoofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625919-94.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Wesley Sousa Carneiro

Impetrante: Maria Wilramir Morais Maia Ciryaco

Paciente: Ismael Carlos de Sousa Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626209-12.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Felipe Luciano Nogueira

Paciente: A. R. de S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627041-45.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Maria Vitória de Sousa Rocha

Corréu: Jonas Fama Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627145-37.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Adrisson Weverton Bezerra do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627165-28.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: J. M. da S. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627402-62.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camille Cavalcante Pontes de Arruda

Paciente: D. de D. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627584-48.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thalys Wesley Araújo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627621-75.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno da Costa Carmerino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Corréu: Francisco Arlon Lima Aguiar

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627773-26.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Alex Breno Braga Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627990-69.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco das Chagas Lins Soares

Paciente: C. I. P. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620708-77.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ívina Soares de Oliveira Arruda

Paciente: Marley Farias Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621378-18.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Braúna Bruno Sales

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Israel Oliveira Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622005-22.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Mikaelle da Silva Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623835-23.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: José Janderson de Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Márcio Emanuel Tavares da Costa

Corréu: Priscila Maria Nascimento

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de revogação da prisão preventiva e de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624004-10.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Sobral

Impetrante: Maria Geyciane Fonteles

Paciente: Francisco Alexandro Moreno da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito de Sobral

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624026-68.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa

Paciente: Francisco Fábio Martins de Andrade Filho



Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626433-47.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos

Paciente: Carlos Diego Fonteles

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626593-72.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Tiago Lourenço de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela defesa do paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626708-93.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wisley Cassimiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626743-53.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Deivison Martins de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, tudo em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627618-23.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Lucas Felipe de Freitas

Paciente: Francisco Silas Teixeira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de que a autoridade impetrada analise o pedido de prisão domiciliar, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627696-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: João Muniz Filho

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: J. P. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628086-84.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Júlio M. Saraiva Alves

Impetrante: Néelson Gonçalves Macedo Magalhães

Paciente: G. B. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628362-18.2023.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa

Paciente: Davi da Silva Eufrásio

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: David Alves de Lacerda

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625806-43.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Landim de Macêdo Neto

Paciente: Ismily Diniz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem



requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626961-81.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Antônio Albenilson Vital Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Antônio Moura Vital

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que designe data, mais próxima possível, para a realização da audiência de instrução, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627110-77.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Impetrante: Valéria Cordeiro de Oliveira

Paciente: Gutieres Ceciano Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço parcialmente do presente Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, CONCEDEU em parte a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627190-41.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Ismael Nascimento de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Corréu: Manoel Messias da Silva Almeida

Corréu: Francisco Jairo da Silva Sousa

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU parcialmente a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627283-04.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: F. É S. M.

Paciente: J. A. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627367-05.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Ricardo Bruno Marques de Souza Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Habeas Corpus, porquanto não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que ensejam a sua cognição para fins de trancamento da ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627772-41.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Brenda Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Weverton da Silva dos Santos

Corréu: Dianne Ferreira Viana

Corréu: Ana Valeska Lima Dias

Corréu: Samilly Mendes dos Santos

Corréu: Luan Carlos de Souza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628044-35.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Leonardo Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0172142-04.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thiago Oliveira Valentim.

Advogado: Thales Soares Vasconcelos (OAB/CE: 43222).



Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB/CE: 12928).

Apelante: Maria Cassiana do Nascimento da Silva.

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelante: Francisco Ricardo Duarte da Silva.

Apelante: Gerlânia Braúna de Souza.

Apelante: Lioneto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos réus, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Thales Soares Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça

59 - Apelação Criminal Nº 0022574-41.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: H. F. de S..

Advogado: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE: 11069).

Advogada: Mônica Rocha Borges Costa (OAB/CE: 9903).

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE: 16383).

Advogada: Liana Ximenes Mourão da Costa (OAB/CE: 18473).

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral virtual, pelo tempo regimental, pelo advogado, Dr. José Armando da Costa Júnior, pugnando pelo improvimento do recurso ministerial, realizada APÓS a manifestação do Ministério Público pelo provimento do seu recurso.

60 - Agravo de Execução Penal Nº 0020128-80.2013.8.06.0151 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Rafael Vieira da Silva.

Advogado: Felipe Teixeira Dobel Benigno (OAB/CE: 45012).

Advogada: Larissa Vieira Rodrigues Alves (OAB/CE: 41735).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de conceder o livramento condicional ao agravante, mediante condições a serem estabelecidas pelo juízo da execução, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Felipe Teixeira Dobel Benigno, no tempo regimental, pugnando pelo provimento do recurso, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer constante dos autos, pugnando pelo provimento do recurso, em concordância com a defesa.

61 - Apelação Criminal Nº 0203610-75.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo José Monteiro Mota.

Advogado: Renan Marchiori de Souza (OAB/SP: 367294).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral requerida pelo advogado Dr. Renan Marchiori de Souza, que renunciou ao ato, face ao resultado do julgamento.

62 - Conflito de Jurisdição Nº 0002069-60.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia e Inquérito - Sede em Sobral

Terceiro: Antônio José dos Santos Oliveira

Terceiro: Elkin José Estremor Bravo

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Conflito de Jurisdição Nº 0002487-95.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Francisco Juvenal Araújo

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar o Pedido de Restituição de Coisa Apreendida (Processo nº 0279393-76.2022.8.06.0001), até ulterior julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto nos autos da ação penal principal (processo nº 025827374-2022.8.06.0001), nos termos do voto da Relatora”.

64 - Conflito de Jurisdição Nº 0003488-52.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Suscitante: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia

Terceiro: A. G. T.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para o fim de declarar competente o Juízo suscitante do 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito com sede em Caucaia – CE por ser competência das Varas Criminais comuns processar eventual ação penal, razão pela qual a produção antecipada de provas para colheita do depoimento pessoal cabe ao juízo suscitante, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Agravo Interno Criminal Nº 0623601-41.2023.8.06.0000/50000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Iara Cristina Barbosa de Castro
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001180-09.2007.8.06.0052/50000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Embargante: Edivaldo Domingos Coelho
Embargante: Tiago Coelho Ângelo
Advogado: Armando José Basílio Alves
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008477-81.2015.8.06.0086/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: Joelio Silva Freitas
Advogado: Francisco Neudson Falcão Chaves
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos que foram parcialmente providos para sanar a omissão nos termos delineados, sem alteração do julgado, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0270067-29.2021.8.06.0001/50000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Leonardo Matos dos Santos
Embargante: Jeferson Nunes de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os aclaratórios, todavia ajustou, de ofício, a fração redutora aplicada na atenuação da pena intermediária do embargante Leonardo Matos dos Santos pela prática do crime tipificado no art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal Nº 0023630-50.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rainson de Sousa Soares.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, excluindo a majorante relativa à utilização de arma de fogo e mantendo, contudo, a pena imposta na sentença, eis que adequadamente estabelecida, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0040096-19.2013.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Fábio Luiz Barbosa Maciel.
Advogado: José Iran dos Santos (OAB/CE: 12315B).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0097953-81.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado: Antônio Clébio de Sousa Pinto.
Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, determinando, de ofício, que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral oficie à CMEP, para que seja esclarecido se as diretrizes previstas na Resolução nº 412/2021, do CNJ, foram atendidas, e, conseqüentemente, designar, se for o caso, audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP. , nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0286139-91.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Natanael Arruda de Souza.
Apelante: Wagner Custódio Pontes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0000233-51.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Maria Isabela Felipe de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".**74 - Apelação Criminal Nº 0000457-84.2018.8.06.0187 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Eldo Januário de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu, reduzindo a sanção imposta na origem para 4 (quatro) anos de reclusão, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público, nos termos do voto do Relator".**75 - Apelação Criminal Nº 0001415-61.2019.8.06.0114 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**

Apelante: G. B. G..

Advogado: Eraldo Pordeus Silva (OAB/PB: 17852).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".**76 - Apelação Criminal Nº 0004062-59.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Tiago Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 2 (dois) anos de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias multa pela prática do crime previsto no art. 157, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu Tiago Alves da Silva, proveniente da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP., nos termos do voto do Relator".**77 - Apelação Criminal Nº 0007124-50.2010.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: José Welligton Amaral Assunção.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 24 (vinte e quatro) anos, 9 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 107 (cento e sete) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".**78 - Apelação Criminal Nº 0011955-48.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Rainara Barros da Silva.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB/CE: 20290).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator".**79 - Apelação Criminal Nº 0020305-37.2019.8.06.0150 - Vara Única Criminal de Tauá.**

Apelante: José Airton Bezerra dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, e art. 12 da Lei 10.826/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, não sendo necessário a expedição de Alvará de Soltura pôr o apelante já se encontrar em liberdade, conforme observado às págs. 289/291 dos autos, nos termos do voto do Relator".**80 - Apelação Criminal Nº 0042302-48.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Hiroshi Alexandrino Costa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator".**81 - Apelação Criminal Nº 0050399-85.2021.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: Antônio Vitor Paiva de Souza.

Advogado: Alysso Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo PARCIAL CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de redimensionar a pena imposta na origem para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, bem como pelo indeferimento do pedido de liberdade, nos termos do voto do Relator”.

82 - Apelação Criminal Nº 0050486-26.2020.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: I. de C. C..

Advogado: Felipe Haresson Batista Ferreira (OAB/CE: 38752).

Advogado: Carlos Alexandre Costa Lima (OAB/CE: 39321).

Advogado: Francisco Ribeiro de Sousa Júnior (OAB/CE: 6518E).

Apelante: W. T. G. dos S..

Apelante: S. X. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do réu Izaquiel de Castro Cavalcante, reconhecendo a nulidade arguida nas razões e determinando que o magistrado reabra a instrução processual, a fim de permitir que o referido recorrente seja interrogado mediante sistema de videoconferência. CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo de Wanderlon Tavares Gomes dos Santos. CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação de Samuel Xavier de Lima, a fim de desclassificar a conduta imputada na sentença para roubo majorando (art. 157, §2º, II, §2º-A, I, c/c art. 29, §2º, do CPB), redimensionando a sanção imposta na origem para 10 (dez) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

83 - Apelação Criminal Nº 0051240-27.2016.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Silas Ferreira de Aquino.

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

84 - Apelação Criminal Nº 0052063-64.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rogenildo Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

85 - Apelação Criminal Nº 0132954-04.2019.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio Dantas da Silva.

Advogado: Manuel Mícias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu Fábio Dantas da Silva no cumprimento da reprimenda de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção em regime aberto, por infringência ao tipo penal do art. 210, caput, § 1º, do Código Penal Militar (CPM). Sagrando-se vencedor este voto e transitado em julgado o acórdão, retornem-me os autos para análise de extinção da punibilidade pela prescrição. Expeça-se ofício comunicando o teor do acórdão ao Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos do voto do Relator”.

86 - Apelação Criminal Nº 0138492-34.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo Saraiva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, desclassificando o crime do art. 16 da Lei 10.826/2003 para o delito do art. 14 do mesmo diploma legal, bem como redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

87 - Apelação Criminal Nº 0200503-05.2022.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Hércules Bezerra Ferreira.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

88 - Apelação Criminal Nº 0201295-50.2022.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francisco Mateus Santos de Oliveira.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogado: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando



a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

89 - Apelação Criminal Nº 0201631-54.2022.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: B. A. C. dos A..

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de afastar a condenação do acusado pelo crime do art. 24-A da Lei n. 11.340/06, nos termos do art. 386, III, do CPP, restando a condenação pelo crime de lesão corporal, nos termos do voto do Relator”.

90 - Apelação Criminal Nº 0220943-43.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emanuel Pereira da Silva.

Apelante: Vitor Adriano de Araújo Batista Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

91 - Apelação Criminal Nº 0224681-73.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno da Silva Sousa.

Apelante: Francisco Jardel Gomes Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0225063-32.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alen Costa Diniz.

Apte/Apdo: Francisco Erick Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Erick Cavalcante da Silva, absolvendo-o dos crimes previstos no art. 155, caput, do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Quanto ao recurso da acusação votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

93 - Apelação Criminal Nº 0253654-04.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Danilo dos Santos Dias.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso ministerial, mantendo INALTERADA A SENTENÇA prolatada às págs. 151/155 destes autos, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0270827-75.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Alexandre Medeiros da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelante: Anderson da Silva Cordeiro.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do primeiro apelante, Márcio Alexandre Medeiros da Silva, e CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do segundo apelante, Anderson da Silva Cordeiro, a fim de se retirar para ambos a condenação a título de indenização no total R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à vítima Lucas Leite. Ademais, estende-se ao apelante Anderson da Silva o direito de recorrer em liberdade, em face de seu corrêu já ter tido essa prerrogativa deferida no juízo a quo, havendo as mesmas condições pessoais para os dois. Mantém-se a pena em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, fixados na fração de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em decorrência da manutenção da condenação pelos crimes de roubo majorado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, em modo continuado por três vezes, dos art. 157, § 2º, II e §2º- A, I, c/c art. 71, todos do CPB, e do crime de corrupção de menor do art. 244-B do ECA; ficando mantidas as demais disposições da sentença condenatória. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Anderson da Silva Cordeiro na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0877273-89.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Flávio de Menezes Moreira.



Advogado: Luís Augusto Correia Lima de Oliveira (OAB/CE: 22441).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso ante a prejudicialidade, nos termos do voto do Relator”.

96 - Agravo de Execução Penal Nº 0002303-70.2019.8.06.0133 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Geovane Ferreira de Almeida.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo em execução, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

97 - Agravo de Execução Penal Nº 0021392-98.2014.8.06.0151 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcos Antônio Alexandre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/18), nos termos do voto do Relator”.

98 - Agravo de Execução Penal Nº 0044072-18.2012.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Raphael Saraiva de Oliveira.

Advogado: Eduardo Lincoln Silva Guerra (OAB/CE: 27221).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

99 - Agravo de Execução Penal Nº 0051928-23.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Marcos Venícios Abreu de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado, nos termos do voto do Relator”.

100 - Agravo de Execução Penal Nº 0051983-32.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Júnior Lima Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/18), nos termos do voto do Relator”.

101 - Agravo de Execução Penal Nº 0073336-70.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Juliana Alves de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor da apenada (págs. 14/17), nos termos do voto do Relator”.

102 - Agravo de Execução Penal Nº 0440607-68.2019.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco John Silvino Gomes.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

103 - Agravo de Execução Penal Nº 8003939-69.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ícaro Costa de Freitas.

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

104 - Agravo de Execução Penal Nº 8507705-08.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: George Gustavo da Silva.

Advogado: José Tito do Canto Neto (OAB/RN: 9602).

Advogado: Milena da Gama Fernandes Canto (OAB/RN: 4172).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.



a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005822-30.2013.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: André Luiz Souza Silva.

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar (OAB/CE: 27083).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a existência de nulidade apenas no tocante à qualificadora, por vício na fundamentação, determinando que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo de piso, nos termos acima expostos. Ficando prejudicado, portanto, o presente recurso, já que pleiteado o decote da qualificadora em comento, nos termos do voto do Relator”.

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007513-27.2016.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: João Paulo Clemente da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014762-24.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Recorrente: Osmundo Teixeira de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU PARCIAL PROVIMENTO para decotar a qualificadora prevista inciso IV do § 2º do art. 121 do CP em relação ao homicídio que vitimou Antônio José Freitas, nos termos do voto do Relator”.

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050015-52.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Alysson Felipe Almeida dos Santos.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrente: Antônio Ronald Alves Maciel.

Advogado: José Wellington Alves Crispim Filho (OAB/CE: 29955).

Recorrente: Cláudio Victor Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo incólume a decisão de pronúncia, eis que proferida em observância às disposições do art. 413 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051064-55.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: C. da S. L..

Advogado: João Agenor Silva Lioila (OAB/CE: 38189).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052019-87.2021.8.06.0071 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas 1ª Vara da Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mateus Ribeiro da Silva.

Recorrido: Rubens Beserra da Silva.

Recorrido: Jaílson Rodrigues Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito, para DAR-LHE IMPROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão de páginas 225/229, de modo que sejam os autos remetidos, bem como todos os seus dependentes, se for o caso, à comarca de origem, através do Setor de Distribuição, uma vez que a Vara de Delitos de Organizações Criminosas é incompetente para o julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201055-54.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas Vinícius Ferreira dos Santos.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido em estrito, para dar-lhe provimento, recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator”.

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0269126-16.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Leandro Silva do Nascimento.

Advogado: Francisco Fábio Mendes Souza (OAB/CE: 43739).

Recorrente: Edson da Silva Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a



decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

113 - Apelação Criminal Nº 0000087-46.2013.8.06.0037 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luís Mário da Silva Oliveira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

114 - Apelação Criminal Nº 0001011-65.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Edgleison Monteiro do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da Relatora”.

115 - Apelação Criminal Nº 0003268-02.2015.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alberto da Frota Filho.

Apelado: Marcelo Ribeiro Teixeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que os recorridos sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do artigo 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

116 - Apelação Criminal Nº 0006438-97.2013.8.06.0081 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. N. do A. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e determinar que o réu Antônio Nilson do Amaral de Sousa seja submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

117 - Apelação Criminal Nº 0051414-58.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: André Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

118 - Apelação Criminal Nº 0222871-29.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Allyson Nazário do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento. Determinou ainda, a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

119 - Apelação Criminal Nº 0231858-25.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wilison de Oliveira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora”.

120 - Apelação Criminal Nº 0281233-24.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Denilson Barreto Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora”.

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001103-50.2019.8.06.0061 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Recorrente: A. P. da S..

Advogado: David Benevides Falcão Melo (OAB/CE: 15118).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do presente recurso crime em sentido estrito, mantida a decisão impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0126707-07.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.



Recorrente: Fabrício Rodrigues de Sousa.
Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0151923-04.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Breno Soares dos Santos.
Recorrente: Lucas Araújo dos Santos.
Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora”.

124 - Apelação Criminal Nº 0148670-08.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Poulline Santos Torres Uchôa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, COM A REFORMA DA DOSIMETRIA, aplicando a causa especial de diminuição de pena referente ao furto privilegiado (art. 155, § 2º, do CP), redimensionado a dosimetria da pena para 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto. DE OFÍCIO, DECLAROU A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DA RÉ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, consoante art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, e art. 109, VI, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0172871-30.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Assistente/Reco: Roberta Kely de Oliveira Porto.
Assistente/Reco: Rita Cassia Pinheiro de Oliveir.
Advogado: Auriberto Cunto Gurgel (OAB/CE: 34863).
Recorrido: Brunno Fernandes Cardoso.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

126 - Apelação Criminal Nº 0000869-60.2019.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: J. S. V. J..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0001426-58.2018.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Wementon Alves Ribeiro.
Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente apelação criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0001541-79.2005.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Antônio Reginaldo da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, tendo em vista que a extensão dos efeitos da sentença desclassificatória ao recorrente configuraria franca e aberta ofensa ao princípio constitucional do júri, ao qual compete, no exercício da sua íntima convicção, promover o julgamento de crimes dolosos contra a vida, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0002197-14.2016.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: José Alandesson Souza Albuquerque.
Defensor dativo: Francisco José de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 45726).
Apelante: Laércio Alves da Costa.
Advogado: Benedito Moreira Gomes (OAB/CE: 26131).
Advogado: Flávia Rochelly de Oliveira Moreira (OAB/CE: 41173).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu José Alanderson Souza Albuquerque, redimensionando a pena para 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, mais 17 (quinze) dias-multa e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu Laércio Alves da Costa, mantendo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e redimensionando a pena de multa para 10 (dez) dias-multa, de ofício, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0003903-42.2019.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.



Apelante: Josias de Paiva Carneiro.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0007395-59.2011.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Antônio George de Lucena.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0007775-51.2008.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. E. O. de F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 03 (três) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0008980-26.2016.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: F. A. M. M..

Defensor dativo: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta para 15 (quinze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

134 - Apelação Criminal Nº 0013106-10.2014.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Maria da Conceição Barbosa de Paula.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 180 (cento e oitenta) dias-multa, sanção que foi substituída por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0014190-35.2015.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Antônia Laiane da Silva Costa.

Apelante: Marciano de Souza Marques.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0050290-29.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: J. V. R. P..

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Apelante: M. P. M. V..

Advogado: José Souza de Oliveira (OAB/CE: 35914).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais interpostas, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de João Victor Rodrigues Pereira, e, DAR PROVIMENTO ao recurso de Marcos Paulo Mendes Vieira, redimensionando as penas-bases aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0053763-41.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Sandraque Marques do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Sandraque



Marques do Nascimento, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0078592-70.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Marcondes Batista Filho.

Advogado: Pedro Henrique Bezerra Maia (OAB/CE: 35324).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0142581-66.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Costa Barbosa da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe provimento na extensão cognoscível, a fim de submeter o apelante a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0219273-67.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edglauber Sousa de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0226700-86.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Lucas Sousa de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Ruan da Silva Fortunato.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0290087-07.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Berilândio Sena Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

143 - Agravo de Execução Penal Nº 0025034-05.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: J. W. C. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

144 - Agravo de Execução Penal Nº 0766763-09.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Gabriel da Silva.

Advogado: Jonas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando o benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Oficie-se ao Juiz da 3ª Vara de Execução Penal desta Comarca, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento à unidade prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator. “

145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050636-73.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: V. da S. C..

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB/CE: 41509).

Recorrente: C. de S. A.. Recorrente: F. A. G. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: A. C. da S..

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim Lima (OAB/CE: 42070).

Recorrente: J. L. M. dos S..

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento (OAB/CE: 33146).

Recorrente: F. N. F. da S..

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

146 - Apelação Criminal Nº 0000736-41.2018.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Marcos Vinícius Pereira Alexandre.

Defensor dativo: Paulo Ricardo Fonte de Oliveira (OAB/CE: 38748).

Apelante: Agllesyo Rodrigues Silva.

Defensor dativo: Junnior Leite da Silva (OAB/CE: 38780).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolvidos os apelantes da conduta prevista no art. 288 do Código Penal, reformadas as sanções e, por fim, majoradas as verbas honorárias para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (...) Julgou extintas as punibilidades dos réus Marcos Vinícius Pereira Alexandre e Agllesyo Rodrigues Silva do delito do art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 109, incisos IV e V, e art. 115, ambos do CP., nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0001124-53.2007.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: F. E. da S..

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença, consoante voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0001432-69.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: S. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença, consoante voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0002822-36.2016.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.

Apelante: Maria Osvaldina Bezerra Melo.

Advogado: Newton Beviláqua Dias Júnior (OAB/CE: 9867).

Advogada: Jakeline Freitas Felinto (OAB/CE: 31561).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO, para absolver a apelante da imputação do crime do art. 89, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não existirem provas do dolo específico e da lesão ao erário suficientes para condenação, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0003475-81.2014.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Marlene Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver Marlene Nascimento Silva da conduta prevista no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0007434-87.2011.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Antônio de Lima Paixão.

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0008631-65.2017.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Ronaldo César da Silva Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0008792-30.2017.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: M. J. de O. M..

Defensor dativo: Aquiles Lima de Sousa (OAB/CE: 22030).



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0009563-40.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. P. de S..

Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB/CE: 25812).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0009695-97.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria Aldenir Almeida Cavalcante.

Advogado: José Sílvia Franca Azevedo (OAB/CE: 3642).

Advogado: Gerardo Bezerra de Menezes Azevedo (OAB/CE: 28333).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

156 - Apelação Criminal Nº 0010431-44.2020.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Wesley Sousa da Silva.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB/CE: 27438).

Advogada: Marília Paiva Valle (OAB/CE: 41626).

Apte/Apdo: Felipe Coelho Primo.

Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Ministério Público do Estado do Ceará e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Felipe Coelho Primo, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena pelo delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

157 - Apelação Criminal Nº 0013805-69.2019.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Felipe Ytalo Duarte de Sousa.

Apelado: Francisca Romana Oliveira.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, *in totum*, a Absolvição anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

158 - Apelação Criminal Nº 0014945-12.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Alexandre da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele imposta, expedindo-se o Alvará de soltura Necessário, nos termos do voto da Relatora.”

159 - Apelação Criminal Nº 0015363-47.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Kelson Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, com a reformulação das reprimendas anteriormente aplicadas e das suas consequências legais, nos termos do voto da Relatora.”

160 - Apelação Criminal Nº 0050276-76.2020.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: L. R. de F. F..

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB/CE: 17762).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

161 - Apelação Criminal Nº 0050453-60.2021.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: José Fabrício Farias Mulato.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de José Fabrício Farias Mulato, pela prática do crime de roubo majorado, nos termos do voto da Relatora.”

162 - Apelação Criminal Nº 0050596-83.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: F. C. da S..

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

163 - Apelação Criminal Nº 0051286-27.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apte/Apdo: Francisco Lucas de Sousa Barreto.

Advogado: Francisco Carlos Magno Oliveira Coêlho (OAB/CE: 35197).

Apelada: Cristina Kellem Moura Alves.

Advogado: Marx Nairo Soares Evangelista (OAB/CE: 46070A).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e, para aquele interposto pelo Órgão Ministerial, nega-se provimento e, para aquele interposto pela Defesa do Réu Francisco Lucas de Sousa Barreto, dá-se parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do “tráfico privilegiado” e a readequação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Apelação Criminal Nº 0051841-78.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Kleber Paiva Ferreira.

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Apelação Criminal Nº 0132327-97.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Werdenson Pereira de Sousa.

Apelante: Herbeson Lima Peixoto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Apelação Criminal Nº 0140890-80.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. C. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conhece-se do recurso manejado e nega-se provimento, mantendo-se inalterada a Sentença Absolutória guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Apelação Criminal Nº 0156584-36.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Ronaldo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-se Francisco Ronaldo de Sousa, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, expedindo-se o Alvará de Soltura necessário, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Apelação Criminal Nº 0168783-90.2012.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Donizete dos Santos Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Apelação Criminal Nº 0200356-94.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Victor do Nascimento Silva.

Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB/CE: 25812).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Apelação Criminal Nº 0200698-37.2022.8.06.0154 - Apelação Criminal - Quixeramobim/1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.



Apelante: J. B. R..

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Advogado: Roberval Nunes Fernandes (OAB/CE: 31536).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Apelação Criminal Nº 0200836-96.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: T. F. de F..

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Advogado: Marcus André Fortaleza de Sousa (OAB/CE: 19091).

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

172 - Apelação Criminal Nº 0204022-06.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco José Marques Nonato Negrão.

Advogado: José Carlos Cruz Esmeraldo Júnior (OAB/CE: 42450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apeloatório manejado e, ao fim, provê-lo, com o reconhecimento da benesse do “tráfico privilegiado”, a reformulação das consequências penais e a concessão de alvará de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

173 - Apelação Criminal Nº 0206772-81.2022.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Ezequiel Nunes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, compensadas integralmente a atenuante de confissão espontânea e a agravante de reincidência, reestruturadas as penas, inclusive, de ofício, resultando a condenação definitiva em desfavor do réu em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, pela prática dos crimes previstos nos arts. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do CP, e 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

174 - Apelação Criminal Nº 0207910-54.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Ezequiel Nunes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Victor Ezequiel Nunes da Costa da acusação imposta, por insuficiência de provas. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor de Victor Ezequiel Nunes da Costa, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

175 - Apelação Criminal Nº 0224880-32.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Carlos de Oliveira Barros Rodrigues.

Advogado: César Augusto Medeiros de Sousa (OAB/CE: 31875).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu Ruan Carlos de Oliveira Barros Rodrigues pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor de Ruan Carlos de Oliveira Barros Rodrigues, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

176 - Apelação Criminal Nº 0239032-51.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francino Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

177 - Apelação Criminal Nº 0255129-92.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe de Souza Gomes do Nascimento.



Advogado: Nélon Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, reconhecendo a desclassificação da conduta anteriormente imputada para aquela do art. 28, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 177 (Cento e Setenta e Sete) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0000284-49.2018.8.06.0029** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0031202-81.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo provimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0176314-86.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** face ao pleito do Exmo. Sr. Desembargador Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0007378-89.2017.8.06.0156** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011765-35.2015.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0011503-96.2014.8.06.0062** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu **adiamento** em razão de requerimento da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200049-41.2022.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0154613-16.2012.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, e Relator do feito, o **retirou de pauta** para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0070691-68.2019.8.06.0151** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o **retirou de pauta** a pedido da Eminent Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. CINTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE JULHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após